

28 de maio a 3 de junho de 2012 | nº 2786

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

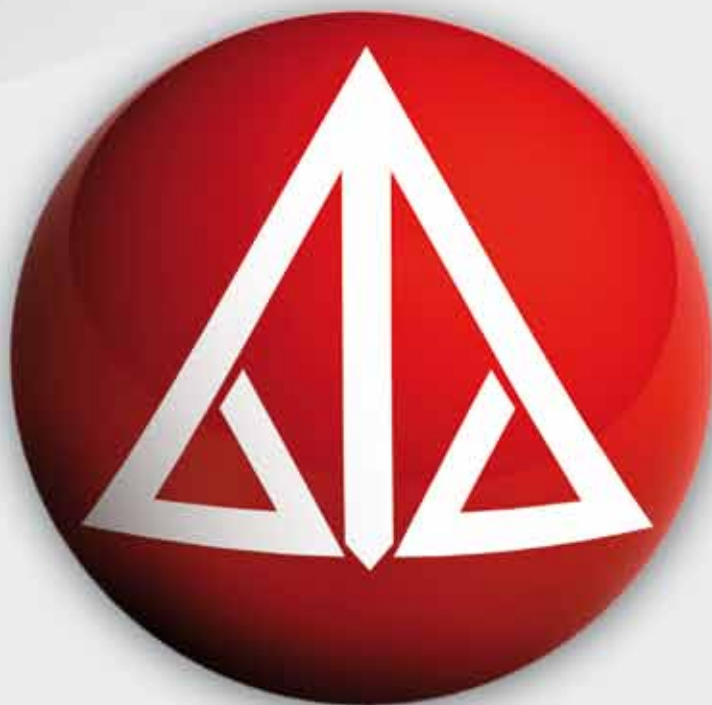
# AASP

Editado desde 1945

**AASP realiza o III Encontro  
Regional de Direito**

**Nota Pública - Ipesp**

**Profissão de motorista  
regulamentada**



# CERTIDÕES E MATRÍCULAS DE IMÓVEIS DE FORMA SIMPLES E RÁPIDA

Agora, o associado AASP tem mais facilidade para solicitação e recebimento de certidões de imóveis, sem precisar se deslocar até o cartório.

Principais vantagens:

- informações sobre imóveis eletronicamente;
- acesso ao sistema Kollemata de jurisprudência registral e notarial;
- possibilidade de pagamento por cartão de crédito.

Acesse **[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)** ou ligue (11) 3291 9200 e conheça todos os detalhes de mais essa parceria construída para você.

**AASP, a maior entidade do país de suporte profissional à advocacia.**

# Espaço de digitalização

Uma **solução eficiente** para você organizar seus processos e peticionar eletronicamente.



Além deste serviço, o associado da **AASP** ainda encontra em nossa sede:

Salas de Apoio com computador, telefone e fax

Sala de Internet com 25 computadores

Impressão e cópia de documentos

Emissão de certificado digital

Os serviços e as Salas de Apoio e de Internet estão disponíveis de segunda a sexta-feira, das 8 às 19 h, no 4º andar do prédio da AASP, na Rua Álvares Penteado, 151, no Centro de São Paulo.



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

# CERTIFICADO DIGITAL

AGORA VOCÊ PODE EMITIR O SEU **SEM SAIR DO ESCRITÓRIO.**



O certificado digital é sua assinatura eletrônica, aceito na Receita Federal, em bancos e diversos tribunais e fóruns.

Facilita muito o trabalho dos advogados, pois permite que as petições sejam feitas eletronicamente, e a AASP facilita ainda mais, já que **agora é possível emitir o certificado digital diretamente em seu escritório.** Consulte as cidades disponíveis em nosso site.

## EMISSÃO NOS ESCRITÓRIOS:

ASSOCIADOS: R\$ **125,00**  
+ TRASLADO

ADVOGADOS  
NÃO ASSOCIADOS: R\$ **270,00**  
+ TRASLADO

## EMISSÃO NA SEDE:

ASSOCIADOS: R\$ **99,00**

ADVOGADOS  
NÃO ASSOCIADOS: R\$ **240,00**

**kit com cartão + leitora + certificado válido por três anos**

Verifique os valores para renovação em nosso site.

Acesse [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) para agendar sua emissão na sede, ou ligue para **(11) 3291 9200** e agende a emissão em seu escritório.



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

# Índice

Carta ao Leitor.....	1	Prática Forense.....	13
Notícias da AASP .....	2 a 4	Correições e Inspeções .....	13
Em Defesa da Advocacia.....	4	Ética Profissional .....	13
No Judiciário .....	5 e 6	AASP Cursos .....	14 e 15
Feriados Municipais.....	6	Indicadores .....	16
Novidades Legislativas.....	7 e 8		
Jurisprudência .....	9 a 11		
Ementário .....	11 e 12		

## Carta ao Leitor

Foi para superar as expectativas mais uma vez e contribuir para o crescimento e o aprimoramento do Direito brasileiro que a AASP promoveu, entre os dias 17 e 19 de maio, o III Encontro Regional de Direito, realizado no Bourbon Atibaia Spa Resort, no interior paulista. Diversos painéis mostraram ao público, formado por profissionais e estudantes, os principais assuntos em discussão na advocacia do país. A partir de agora, a AASP apresenta a quarta edição do evento, que será em Campos do Jordão, entre os dias 25 e 27 de abril de 2013. Os detalhes você confere nas páginas a seguir.

Esta edição do Boletim traz uma novidade para os profissionais que atuam no Direito do Trabalho. A presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei nº 12.619, que regulamenta a profissão de motorista. Foram alterados alguns artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) a fim de disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção dos motoristas profissionais. A notícia completa está na seção “Novidades Legislativas”.

O Boletim desta semana também traz uma notícia na área da saúde. Para incentivar o aumento do número de transplantes, o Ministério da Saúde criou estratégias de qualificação e ampliação do acesso, por meio de novas normas e custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos, com o objetivo de melhorar esses serviços.

Essas e outras notícias sobre os acontecimentos do Judiciário e sobre jurisprudência, você acompanha nesta edição. Desejamos a todos uma ótima leitura. ■

### Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Arystóbulo de Oliveira Freitas, Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal e Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado

### Diretoria

**Presidente:** Arystóbulo de Oliveira Freitas

**Vice-Presidente:** Sérgio Rosenthal

**1º Secretário:** Leonardo Sica

**2º Secretário:** Fernando Brandão Whitaker

**1º Tesoureiro:** Luiz Périssé Duarte Junior

**2º Tesoureiro:** Alberto Gosson Jorge Junior

**Diretor Cultural:** Roberto Parahyba de Arruda Pinto

**Assessor da Diretoria:** Luís Carlos Moro

### Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

### Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

### Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

### Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

### Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

### Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, José Botelho de Araújo e Stella Norcia Resende - AASP

### Diagramação

Altair Cruz e Patricia Black - AASP

### Revisão

Ana Marson, Elza Doring, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

### Impressão

Rettec, artes gráficas

### Tiragem

33.350 exemplares

Entre em contato conosco:

[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:

[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

## III Encontro de Direito AASP, em Atibaia, repete o sucesso dos anteriores

Entre os dias 17 e 19/5, aconteceu, na cidade de Atibaia, o III Encontro Regional de Direito AASP. Cerca de 300 advogados, alguns vindos de outros Estados (Amapá, Tocantins e Minas Gerais), e mais de 30 palestrantes participaram do evento, que contou, na abertura, dia 17, com a presença de diversas autoridades, entre elas o prefeito de Atibaia, José Bernardo Denig; o presidente da Câmara Municipal, vereador Saulo Pedroso de Souza; o presidente da OAB de Atibaia, Omar Zigaib; o corregedor do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, juiz Paulo Adib Casseb; o conselheiro do CNJ, Bruno Dantas; o procurador do Estado, da Procuradoria Seccional de Bragança Paulista, Jivago Petrucic; o conselheiro da OAB-SP, Roberto Delmanto Júnior; além dos ex-presidentes da Associação, José Rogério Cruz e Tucci, Aloísio Lacerda Medeiros e Marcio Kayatt; diretores e conselheiros da Associação; juízes; presidentes de entidades coirmãs; e o professor Walter Ceneviva, que ministrou a aula magna que deu início ao ciclo de palestras do Encontro.

Na sua manifestação de boas-vindas, o prefeito José Bernardo Denig agradeceu a presença de todos e enalteceu as qualidades da estância turística e climática de Atibaia, que, segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), tem o melhor clima do mundo, ficando atrás apenas de Davos, na Suíça.

Em seu discurso, o presidente da AASP, Arystóbulo de Oliveira Freitas, falou sobre os principais objetivos do III Encontro: propiciar e estimular a discussão de temas relevantes para a advocacia e promover a integração entre associados e todos aqueles que atuam na esfera jurídica.

Ele lembrou também várias lutas e vitórias da Associação, como o sucesso da



campanha “Honorários não são gorjeta”, que, lançada no II Encontro, realizado no Guarujá, chegou a diversos Estados do país, obteve o apoio do Conselho Federal da OAB e está mudando decisões sobre o tema nos tribunais superiores. “A luta deverá continuar este ano, para resgatar a dignidade e a honra que fundam a origem da remuneração do profissional da advocacia”, afirmou.

Referiu-se ainda às batalhas da AASP nas cortes superiores e no CNJ, como a que diz respeito ao local de assento dos

advogados nos tribunais, a questão dos precatórios e a que trata da cobrança da taxa de desarquivamento, recentemente considerada inconstitucional pelo STJ, por iniciativa da Associação.

E alertou os presentes para alguns problemas graves que a advocacia vem enfrentando com a passagem para o processo eletrônico e a chamada regra de transição; com as filas em várias agências do Banco do Brasil e a exigência, pela instituição financeira, de documentos não estipulados na lei para recebimento de



## Notícias da AASP

valores por parte dos advogados; a taxa BacenJud; a ineficiência e inoperância dos cartórios de distribuição de títulos e documentos, temas com os quais a AASP está diretamente envolvida para defender os interesses da classe.

Após o discurso do presidente da AASP, o advogado e professor Walter Ceneviva ministrou aula magna na qual contou sua experiência de 60 anos de vida como advogado. Ao final, foi homenageado com uma placa comemorativa e de agradecimento por sua presença no III Encontro de Direito. Em seguida, foi servido um jantar aos presentes e houve a apresentação da Traditional Jazz Band.

No dia 18, com o auditório lotado e a palestra do ministro do STF Gilmar Mendes, o III Encontro Regional de Direito AASP em Atibaia teve continuidade. Durante cerca de 50 minutos o ministro falou sobre o que se passa no ambiente da jurisdição constitucional, sua evolução, as tantas transformações ocorridas, além de pontuar alguns aspectos relevantes e controvertidos ocorridos no âmbito do Direito Constitucional.

Após a palestra, o ministro Gilmar Mendes também foi homenageado com a entrega de uma placa comemorativa para registrar sua participação no III Encontro Regional de Direito AASP.

Ainda no período da manhã, com auditórios sempre lotados, foram realizados painéis sobre Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Tributário, Direito Processual Penal e Direito do Trabalho. Também pela manhã aconteceu um workshop sobre certificação digital.

À tarde, mais seis painéis, também abordando diversas áreas de interesse da advocacia, deram continuidade ao segundo dia do Encontro.

No dia 19, com palestras sobre honorários advocatícios, ministradas pelos



Fotos: Bit Click

professores José Rogério Cruz e Tucci (ex-presidente da AASP) e Estêvão Mallet, além da que abordou diversos problemas e aspectos atuais da profissão de advogado, proferida pelo professor Oscar Vilhena Vieira, foi encerrado o III Encontro Regional de Direito em Atibaia.

Durante o intervalo entre uma palestra e outra, os participantes do evento tiveram oportunidade de assistir à apresentação do Quinteto de Metais da cidade de Atibaia.

Ao avaliar o evento, o presidente da AASP disse: “O III Encontro também foi um grande marco na evolução da prestação de serviço para os associados. Foi muito útil para nos auxiliar a encontrar os temas que mais preocupam a advocacia, saber qual a melhor forma de nos comunicarmos com os colegas, de que forma podemos oferecer melhores serviços para que a Associação seja cada vez mais valorizada. Mas, principalmente, foi um modo de nos aproximarmos da advocacia do interior, dessa advocacia que precisa ter os mesmos benefícios e as mesmas ferramentas, de conhecimento e atualização, oferecidas pela AASP para os advogados da capital”.

Ainda durante o encerramento do evento, o presidente convidou os presentes para o IV Encontro Regional de Direito AASP, que será realizado na cidade de Campos do Jordão, em 2013. Na oportunidade, ele lembrou ainda que será promovida, no segundo semestre, dia 28 de setembro, a segunda edição do Simpósio de Direito AASP, na cidade de Bauru, evento que também tem por objetivos o aperfeiçoamento profissional dos associados e o estímulo do convívio da classe.

Durante o III Encontro Regional de Direito AASP, muitos dos presentes aproveitaram a oportunidade para fazer a emissão de seus certificados digitais, adquirir a mais recente edição dos minicódigos, entre outros produtos oferecidos no estande da Associação.

O III Encontro teve como patrocinadores oficiais o Banco do Brasil e a Novaprolink, e institucionais a Prefeitura de Atibaia e a Subseção da OAB de Atibaia. Informações sobre o IV Encontro Regional de Direito AASP, em Campos do Jordão, já estão à disposição dos interessados no hotsite [www.encontroaasp.org.br](http://www.encontroaasp.org.br).

## AASP participa de Ato Público promovido pelo TST

A AASP, representada pelo seu diretor, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, participou do Ato Público pelo Trabalho Seguro na Construção Civil, evento organizado pelo Tribunal Superior do Trabalho e que faz parte do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, lançado em maio do ano passado. O Ato Público foi realizado em 14 de maio, nas obras do estádio de Itaquera, que deverá abrigar a abertura da Copa 2014. O evento contou com a presença de autoridades do Poder Judiciário, dentre elas o presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), ministro João Oreste Dalazen, o presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, desembargador Nelson Nazar, além de representantes do Ministério Público do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, do

Serviço Social da Indústria (Sesi), da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e da Federação das Indústrias e Empresas de São Paulo (Fiesp). Também estiveram presentes ex-atletas profissionais, como Roberto Rivelino, e o maestro João Carlos Martins.

Para o diretor Roberto Parahyba de Arruda Pinto, “Trata-se de uma iniciativa merecedora não apenas de aplausos e prestígio da advocacia, mas de firme engajamento. Afinal, a prevenção e (consequente) redução do elevado número de acidentes de trabalho no país interessa à sociedade, como um todo. A preservação da saúde do trabalhador é pressuposto primeiro para uma vida digna. É, portanto, com alegria que encontro nesse Ato Público grande número de juízes e desembargadores do TRT de São Paulo, cientes da necessidade de atuar não apenas na



Foto: Cristovão Bernardo

Da esquerda para a direita: ministro João Oreste Dalazen, maestro João Carlos Martins, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Rivellino e o desembargador Nelson Nazar.

repressão (no típico exercício da atividade jurisdicional), como também na prevenção dos acidentes de trabalho. Para a AASP, esse trabalho preventivo é inerente ao exercício da advocacia trabalhista”.

Para saber mais sobre o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, acesse [www.tst.jus.br/trabalhoseguro](http://www.tst.jus.br/trabalhoseguro). ■

## Em Defesa da Advocacia

### Nota pública – Carteira dos Advogados do Ipesp

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, a Associação dos Advogados de São Paulo e o Instituto dos Advogados de São Paulo, na qualidade de integrantes do Conselho da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo, administrada pelo Ipesp, considerando que o Governo do Estado de São Paulo não interpôs qualquer recurso contra o v. acórdão proferido pelo egrégio Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento das Adins nºs 4.291 e 4.429,

operando-se, em relação a ele, o trânsito em julgado, bem como considerando-se que restou assentada a responsabilidade do Estado pelos prejuízos correspondentes ao desequilíbrio atuarial da Carteira e da extinção da principal fonte de seu custeio, sem a respectiva substituição, informam que a OAB-SP, a AASP e o IASP estão preparando para ser ajuizada, nos próximos dias, a competente ação coletiva com o escopo de resguardar os interesses de todos os advogados vinculados

à Carteira. Oportunamente serão informados maiores detalhes do conteúdo da referida ação.

São Paulo, 16 de maio de 2012

Luiz Flávio Borges D’Urso  
Presidente da OAB-SP

Arystóbulo de Oliveira Freitas  
Presidente da AASP

Ivette Senise Ferreira  
Presidente do IASP

## Padronização dos procedimentos para distribuição de mandados das varas criminais da capital

O juiz corregedor permanente da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas (SADM) do Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães da comarca da capital, doutor Fábio Aguiar Munhoz Soares, expediu a Portaria nº 1/2012, que tem como objetivo padronizar os procedimentos relativos à emissão, remessa, recebimentos, carga, baixa e cumprimento de mandados daquela seção.

A portaria considera a necessidade de adequar o funcionamento do setor às Normas de Serviço da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça e de racionalizar as rotinas de trabalho com o intuito de aperfeiçoar os recursos disponíveis, o uso dos equipamentos e do espaço físico do departamento.

Para aprimorar os serviços, o texto estabelece, no art. 1º, que compete à Seção Administrativa o recebimento dos mandados emitidos eletronicamente pelas unidades judiciárias, a distribuição dos oficiais de Justiça na tabela de CEPs (Código de En-

dereçamento Postal) para designação eletrônica, a conferência de regularidade da instrução e dos dados lançados nos mandados, a devolução de mandados inconsistentes à unidade judiciária que os gerou para que haja a correção, a realização de cargas de mandados aos oficiais, além da fiscalização do prazo de cumprimento dos mandados e a devolução dos mandados cumpridos às unidades respectivas.

De acordo com o art. 5º, os mandados serão divididos em: Plantão (ato a ser praticado imediatamente), Urgente (ato a ser praticado em até cinco dias), Réu Preso (ato a ser praticado em até 15 dias), Ordinário ou Comum (ato a ser praticado em até 30 dias). As especificações dos três primeiros mandados, conforme os parágrafos do art. 5º, são as seguintes:

- Plantão: mandados e precatórios com audiências designadas até três dias úteis contados a partir do dia seguinte ao do recebimento do mandado na SADM; mandados de busca e apreensão de laudos re-

tidos pela Polícia Civil em processos com audiência designada até três dias úteis contados a partir do dia seguinte ao do recebimento do mandado pela SADM; mandados referentes a medidas protetivas concedidas nos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e alvarás de soltura, que excepcionalmente não possam ser encaminhados via fax.

- Urgente: mandados com audiência designada até dez dias contados a partir do dia seguinte ao do recebimento do mandado pela SADM.

- Réu Preso: se o réu estiver preso em penitenciárias, CDPs ou distritos policiais abrangidos pela área de atuação da SADM e “comum” nos demais casos, de processos de réus soltos, que não requererem urgência no cumprimento.

A SADM receberá, diariamente, até as 12 h, os mandados encaminhados pelas unidades judiciárias, exceto no caso de mandados urgentes, que serão recebidos em um horário estendido, entre 9 h e 19 h.

## Juízos das Varas do Trabalho devem expedir Certidão de Habilitação de Crédito aos credores de empresa falida ou em recuperação judicial

Por meio do Provimento CGJT nº 1/2012, expedido pelo corregedor-geral da Justiça do Trabalho, foram estabelecidos procedimentos que devem ser adotados nos Juízos trabalhistas perante os credores trabalhistas de empresa falida ou em recuperação judicial.

De acordo com o art. 1º, no caso de execução de crédito trabalhista em que se tenha dado a decretação da falência do executado ou este se encontre em recuperação judicial, caberá aos Juízos das Varas

do Trabalho orientar os respectivos credores para que providenciem a habilitação dos seus créditos perante o administrador judicial da empresa falida ou em recuperação judicial, expedindo, para isso, uma certidão de habilitação de crédito.

O texto afirma que, quando o documento for emitido, os Juízos das Varas do Trabalho não deverão encaminhar diretamente aos Juízos de Falências e Recuperações Judiciais os autos das execuções trabalhistas e/ou certidões de créditos

trabalhistas, para habilitar, incluir ou excluir credores da Relação de Credores e do Quadro Geral de Credores, pois esta atribuição não é do cartório falimentar, mas sim do administrador judicial.

O texto também afirma que os Juízos das Varas do Trabalho manterão em seus arquivos os autos das execuções que tenham sido suspensas em decorrência da decretação da recuperação judicial ou da falência, a fim de que, com o encerramento da quebra, seja retomado o seu pros-

## No Judiciário

seguimento, desde que os créditos não tenham sido totalmente satisfeitos, em relação aos quais não corre a prescrição enquanto durar o processo falimentar, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Falência).

O provimento, que já entrou em vigor, informa no art. 3º que, ainda que as ações trabalhistas se achem pendentes de julgamento, é assegurado aos Juízos das Varas

do Trabalho formular pedidos de reserva de valor diretamente aos Juízos de Falência, os quais serão atendidos na medida das forças da Massa Falida, na conformidade do disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005.

O referido texto, de 2005, informa que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas

as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. No § 3º, o documento informa que o juiz competente para dar prosseguimento na ação poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

## Informações à Secretaria da Fazenda sobre escrituras lavradas

Foi publicado no dia 25 de abril o Provimento CG nº 11/2012, que altera as Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça e revoga o Provimento CG nº 10/2012. Além de atender a necessidade da permanente atualização das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça, o documento considera a publicação, em 28 de fevereiro de 2012, da Portaria da Coordenação da Administração Tributária do Estado de São Paulo (CAT-SP) nº 21, que disciplina o envio de informações de escrituras lavradas por tabelião, referentes à transmissão *causa mortis* ou doação de bens ou direitos realizada no âmbito administrativo.

Dentre as alterações estabelecidas pelo Provimento CG nº 11/2012, no art. 1º consta a introdução do subitem 25-A da Seção II, que trata da lavratura dos atos notariais do cartório de notas, do Capítulo XIV do Tomo II (do Cartório de Notas) das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça, nos seguintes termos:

“25-A - O tabelião enviará à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, na forma e nos prazos estabelecidos pela CAT-SP nº 21, de 27/2/2012, as informações de escrituras lavradas referentes à transmissão *causa mortis* ou doação de bens ou direitos realizada no âmbito administrativo, arquivando-se o

comprovante do envio da comunicação em pasta própria”.

No art. 2º, o texto informa que fica alterada a alínea *b* do item 30 da Seção IV (dos Livros e do Arquivo), Subseção I, Capítulo XIV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça, nos seguintes termos:

“b) as comunicações à Secretaria da Receita Federal e às Secretarias das Fazendas Estaduais e Municipais;”.

Conforme já mencionado, o atual documento revogou o Provimento CG nº 10/2012, que havia sido publicado em 19 de abril de 2012. O recente texto entrou em vigor na data de sua publicação.

## Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas

A Secretaria da 1ª Instância, em 25 de abril, publicou o Comunicado SPI nº 24/2012, a fim de recomendar aos magistrados que atuam nas varas da Infância

e Juventude do Estado de São Paulo que providenciem constantes atualizações dos cadastros CNA (Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas), de acordo

com as Resoluções CNJ nº 54/2008 e nº 93/2009 e a Instrução Normativa CNJ nº 3/2009, que regulamentam o mencionado cadastro. ■

## Feriados Municipais

Data	Comarca/Vara Distrital
Dia 29/5	Ibiúna
Dia 30/5	Palestina, São Joaquim da Barra e Valparaíso

## Regulamentada a profissão de motorista

A presidente Dilma Rousseff sancionou, em 30 de abril, a Lei nº 12.619, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista, altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 e as Leis nºs 9.503/1997, 10.233/2001, 11.079/2004 e 12.023/2009, a fim de regular e disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional, e dá outras providências.

A nova lei insere novidades na CLT, que passa a vigorar acrescida da Seção IV-A, apresentando artigos que tratam dos serviços, dos deveres, da jornada e do repouso diários do motorista profissional, assim como procedimentos em viagens de longa distância.

Novas regras também foram inseri-

das no Código de Trânsito Brasileiro. A lei estabelece regras para a jornada de trabalho, o tempo de direção e descanso dos condutores. Dentre os itens mais importantes, começa a valer a proibição do trabalho por mais de quatro horas ininterruptas sem um intervalo mínimo de 30 minutos de descanso. O trabalho poderá ser prolongado por mais uma hora até que o motorista encontre um local seguro e com infraestrutura adequada para repousar. O intervalo de uma hora para refeições é outra garantia prevista. O motorista só poderá dar início a uma jornada com duração superior a 24 horas após o cumprimento integral do intervalo de descanso exigido pela lei. Os motoristas profissionais da categoria de transporte rodoviário de passa-

geiros ou transporte rodoviário de cargas também têm direito ao acesso gratuito a programas de formação e aperfeiçoamento profissional, em cooperação com o Poder Público, e a receber proteção do Estado contra ações criminosas que lhes sejam dirigidas no efetivo exercício da profissão.

Por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), os motoristas contam, ainda, com atendimento profilático, terapêutico e reabilitador. Além disso, se houver prejuízo patrimonial decorrente da ação de terceiro, o profissional fica livre de acatar o prejuízo perante o empregador, exceto se comprovado desleixo do motorista no cumprimento de suas funções. O seguro obrigatório é mais um benefício, o qual deve ser custeado pelo empregador.

# JURISPRUDÊNCIA online AASP



**Novas funcionalidades e pesquisas ainda mais refinadas.**

O sistema de jurisprudência on-line tem novidades para oferecer resultados ainda melhores às suas pesquisas.



**Novos tribunais**  
incorporados



**Maior número de**  
**acórdãos**



**Pesquisas exatas utilizando**  
**termos entre aspas**

Acesse [www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline](http://www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline) e comprove todas as melhorias implantadas para agilizar seu dia a dia profissional.

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

Nossa causa é você

## Ministério da Saúde cria estratégias para ampliar o acesso a transplantes de órgãos e de medula óssea

Com a necessidade de incentivar o aumento do número de transplantes, principalmente os de coração, pulmão, rim, fígado e medula óssea, o Ministério da Saúde estabeleceu novas estratégias de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes. Por meio da Portaria nº 845, de 2 de maio, foram criadas novas normas e custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos, com o objetivo de melhorar esses serviços.

Dentre as novidades, a portaria informa que o custeio diferenciado será formatado como Incremento Financeiro para a realização de procedimentos de Transplantes e o processo de Doação de Órgãos (IFTDO), com o objetivo específico de melhorar a remuneração dos profis-

sionais envolvidos no processo doação/transplante.

Os estabelecimentos de saúde que tenham potencial para serem destinatários do IFTDO deverão atender aos indicadores de qualidade definidos na portaria e serão classificados em quatro níveis, de acordo com a complexidade, envolvendo número de transplantes, por órgão, realizado por ano (nível I), número de transplantes por milhão de população, por órgão (nível II), curva de sobrevivência dos pacientes, por tipo de transplante (nível III), e curva de enxertos funcionantes, por tipo de transplante (nível IV). Somente será classificado o estabelecimento de saúde com atividade transplantadora de no mínimo um ano. A classificação será renovada a cada dois anos.

O IFTDO corresponderá a um incremento

nos valores dos procedimentos relacionados ao processo de transplantes e doação de órgãos e tecidos, constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (Serviços Hospitalares (SH) e Serviços Profissionais (SP), variando entre 60% para nível A, 50% para nível B, 40% para nível C e 30% para nível D).

Com a medida, o Ministério da Saúde prevê a aplicação de R\$ 217 milhões a mais para as cirurgias do tipo. A ideia é incentivar os hospitais a ampliar as atividades em relação aos transplantes, passando a fazer os tipos mais complexos, como o de coração, o de fígado e o de pulmão. O Ministério comemora os avanços dos transplantes em 2011, quando o país chegou a 11,4 doadores por milhão de habitantes – o número nunca tinha passado de dez – e a fila de espera ficou 23% menor do que era em 2010.

## Decreto municipal estabelece procedimentos para interessados em indenização da Fazenda Pública

O prefeito de São Paulo, Gilberto Kassab, publicou, em 5 de abril, o Decreto Municipal nº 53.066, que estabelece procedimento administrativo para reparação de danos pela Fazenda Pública Municipal. O decreto estabelece que o interessado em abrir um processo para receber indenização da Fazenda Pública Municipal deve formular requerimento administrativo pleiteando ressarcimento por danos causados por ação ou omissão na prestação dos serviços públicos.

O requerimento deverá ser dirigido à Procuradoria-Geral do município e conter a identificação do interessado ou de quem o represente, endereço e telefone, os fundamentos de fato e de direito do pedido, a formulação do pedido com a indicação precisa do montante atualizado da indenização pretendida, uma declaração atestando

a inexistência de ação judicial e a data e a assinatura do interessado ou de seu representante. O requerimento deverá ainda ser instruído com provas documentais.

De acordo com o art. 3º, quando o requerimento for protocolado, a unidade que o receber providenciará a sua autuação, encaminhando o respectivo processo à Coordenadoria de Mandados e Acompanhamento de Inquéritos Cíveis, que o enviará ao Departamento da Procuradoria-Geral do município competente para a sua instrução e análise. Quando os elementos colhidos puderem conduzir ao indeferimento do pleito, o interessado será intimado para manifestação final no prazo de dez dias. Após a publicação da decisão no Diário Oficial da cidade caberá, no prazo de 15 dias, um único recurso à autoridade imediata-

mente superior. Acolhido em definitivo o pedido, total ou parcialmente, será feita a inscrição, em registro cronológico, do valor atualizado do débito. As indenizações não serão pagas com juros, honorários advocatícios ou quaisquer outros acréscimos.

A decisão do pedido de reparação de danos caberá ao diretor do Departamento da Procuradoria-Geral do município (para indenizações iguais ou inferiores a R\$ 10 mil), ao procurador-geral do município (nos processos superiores a R\$ 10 mil e iguais ou inferiores a R\$ 50 mil) e ao secretário municipal dos Negócios Jurídicos (acima de R\$ 50 mil).

Esses valores serão atualizados, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

## CIVIL

Tutela antecipada. Direito autoral. Ação de cumprimento de preceito legal, movida pelo E. Pedido de suspensão de execução pública de obras literomusicais e fonogramas sincronizados em eventos promovidos pelos réus. Indeferimento, por ausentes os requisitos. Inexistência de prova inequívoca de violação a direito autoral que autorize a suspensão da execução das obras musicais em tais eventos. Ausência, ademais, de perigo de dano irreparável, especialmente tendo em vista o tempo transcorrido entre o início da alegada violação da norma legal e o ajuizamento da ação. Perigo, sim, de irreversibilidade da medida em desfavor das requeridas. Necessidade, por fim, de instauração do contraditório. Decisão mantida. Agravo não provido (TJSP - 10ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 0003108-57.2011.8.26.0000-São Paulo-SP, Rel. Des. João Carlos Saletti, j. 14/6/2011, v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 0003108-57.2011.8.26.0000, da comarca de São Paulo, em que é agravante E. C. A. D - E., sendo agravados N. T. e E. V. N.

Acordam, em 10ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “negaram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos desembargadores João Carlos Saletti (presidente), Octavio Helene e Coelho Mendes.

São Paulo, 14 de junho de 2011

João Carlos Saletti

Relator

### Relatório

Em ação inibitória, cumulada com perdas e danos, o juízo indeferiu antecipação de tutela, ao argumento de que inexistem prova inequívoca do direito da autora, verossimilhança das alegações e risco de dano irreparável (fls. 216/217).

Insurge-se a autora. Objetivando fazer cessar atos de violação de direitos autorais reiterados cometidos pelos réus em razão da contínua e incontestável utilização não autorizada de obras musicais, literomusicais e fonogramas em eventos promovidos por eles, ajuizou a ação com pedido liminar, pleiteando a suspensão das exibições en-

quanto não providenciarem os réus a prévia e expressa autorização para a utilização das obras, que foi, no entanto, indeferido. Fundamenta seu pedido nos arts. 28, 29, 30, 68 e 105 da Lei nº 9.610/1998 e art. 5º, inciso XXVII, da Constituição Federal. Requer, portanto, a concessão da tutela inibitória específica da Lei de Direitos Autorais, para que os réus suspendam a execução pública de interpretações e obras musicais, literomusicais e fonogramas, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00.

Indeferi a liminar recursal (fls. 227).

É o relatório.

### Voto

O recurso não merece provimento.

Na letra do art. 273 do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, a ser acolhido ou negado por ocasião da sentença, reclama exista prova inequívoca a autorizar que o juiz se convença da verossimilhança da alegação. Mais que isso, é preciso haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

No caso, o E. ajuizou ação de cumprimento de preceito legal, postulando, com fundamento no art. 105 da Lei nº 9.610/1998, fosse ordenada a imediata suspensão das execuções ou transmissões públicas de obras literomusicais e fonogramas, enquan-

to não providenciada a sua prévia e expressa autorização, sem prejuízo de multa diária e apreensão e lacre da aparelhagem sonora utilizada na consecução do ilícito, se necessário (cf. fls. 61).

Em que pesem as relevantes alegações da recorrente, com base em que prova inequívoca a parte pretende o deferimento de sua pretensão, é de se perguntar.

Não há nos autos qualquer demonstração de que estejam os agravados descumprindo a obrigação legal descrita pela recorrente. Nem mesmo menção às obras musicais que se pretendem suspender. Como deduzidas as razões, sugere-se a suspensão de toda e qualquer transmissão de músicas e fonogramas, durante quaisquer eventos realizados pelos agravados, por meio, inclusive, de apreensão e lacre da aparelhagem sonora utilizada (cf. fls. 61). A medida, evidentemente, inviabilizaria a promoção dos eventos e conseqüentemente o funcionamento da empresa, a induzir o perigo da irreversibilidade da medida, como entrevisto pelo digno magistrado:

“Isso sem contar que a concessão da medida de urgência, na forma em que pleiteia o autor, pode gerar danos a terceiros. Consumidores da agência de turismo organizadora do evento, que, dias antes da viagem esperada, poderiam ter frustrada a expectativa, gerando, sem dúvidas, inúmeras ações judiciais para reparação”.

Em suma, como não há indicação com precisão do objeto da tutela almejada, im-

## Jurisprudência

pedida está, por ora, qualquer alteração no decidido em 1º Grau.

Por outro lado, também não se vislumbra urgência na providência. Ao argumento de que há risco de dano irreparável caso não concedida a liminar, pleiteia a pronta suspensão da execução de obras durante os eventos. Entretanto, segundo a peça vestibular:

“Na presente ação abordamos o ocorrido nos cruzeiros temáticos ..., nos anos de 2008 e 2009 (...).”

Ora, se o descumprimento por parte

das agravadas ocorreu nos anos mencionados, fala-se em consequências de atos passados, não se justificando que, com base neles, impeçam-se eventos futuros como os relacionados a fls. 47 (11, dos principais), ao argumento vago e não demonstrado de que os demandados “pretendem perpetrar futuras violações”. Não há, pois, justificativa plausível para concessão da medida pleiteada, sem antes ouvir a parte contrária.

Seja como for, superadas as questões de ordem pública arguidas e restando –

após o contraditório e eventual instrução – evidenciada conduta ilícita por parte dos agravados, o tema poderá ser retomado e deferida a providência do art. 105, com fundamento nos arts. 68 e 86, todos da mesma Lei nº 9.610/1998, a critério do meritíssimo juiz processante.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

É meu voto.

João Carlos Saletti

Relator

## PENAL

Apelação. Crime contra o meio ambiente. Art. 48 da Lei nº 9.605/1998. Impedir e dificultar a regeneração de floresta e demais formas de vegetação. Corte raso de espécies vegetais. Área de preservação permanente. Delito não configurado. Comprovado, através do auto de constatação de dano ambiental, que o corte raso de espécies vegetais não atingiu área de preservação permanente, deve ser mantida a absolvição do acusado. Apelação do Ministério Público, improvida (TJRS - 4ª Câmara Criminal, Apelação Crime nº 70046948873-Tapejara-RS, Rel. Des. Gaspar Marques Batista, j. 29/3/2012, v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento à apelação do Ministério Público.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário (presidente), os eminentes srs. desembargadores Marco Antônio Ribeiro de Oliveira e Marcel Esquivel Hoppe.

Porto Alegre, 29 de março de 2012

Gaspar Marques Batista

Relator

### Relatório

Desembargadores Gaspar Marques Batista (relator): S. F. foi denunciado como incurso nos arts. 48 e 41 da Lei nº 9.605/1998, pelos seguintes fatos delituosos:

Fato 1º - Em abril de 2008, na L. S. T., em Santa Cecília do Sul, o denunciado teria im-

pedido e dificultado a regeneração natural de floresta e demais formas de vegetação, realizando o corte de 17 árvores folhosas nativas das espécies canela-guaicá e bracinga, sem autorização do órgão ambiental competente, atingindo uma área de 0,20 hectares.

Fato 2º - Logo após o fato acima descrito, nas mesmas circunstâncias de lugar, o denunciado teria provocado incêndio em mata, ou seja, nos resíduos do corte das árvores, com a finalidade de limpeza do local, atingindo uma área de 01,22 hectares.

A denúncia foi recebida em 19/11/2008 (fls. 33).

O réu foi citado (fls. 38v.), apresentando resposta à acusação através da Defensoria Pública (fls. 35).

Durante a instrução, foram ouvidas seis testemunhas (fls. 45/58), e o réu foi interrogado (fls. 59/64).

Apresentados memoriais (fls. 66/71 e 73/86), sobreveio sentença julgando im-

procedente a denúncia, para: a) declarar extinta a punibilidade da imputação do delito previsto no art. 48 da Lei nº 9.605/1998, forte no art. 107, inciso IV, do Código Penal, e b) absolver o réu da imputação do delito previsto no art. 41 da Lei nº 9.605/1998, forte no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal (fls. 88/89).

O Ministério Público interpôs recurso de apelação (fls. 93/96), tendo o egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, dado provimento à apelação, para afastar a prescrição projetada e desconstituir a sentença em relação ao delito previsto no art. 48 da Lei nº 9.605/1998, mantendo a absolvição em relação ao delito do art. 41 do mesmo diploma legal (fls. 110/114).

Sobreveio nova sentença julgando improcedente a denúncia, absolvendo o réu da acusação descrita no primeiro fato da inicial, forte no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal (fls. 121/123).

O Ministério Público apelou. Em razões

## Jurisprudência

recursais, sustentou que o corte raso impede e dificulta a regeneração vegetal. Requereu o provimento do recurso para condenar o réu nas sanções do art. 48 da Lei nº 9.605/1998 (fls. 125/126).

A Defensoria Pública contra-arrazoou (fls. 129/132).

O dr. procurador de Justiça opinou pelo conhecimento e o provimento do recurso (fls. 136/138).

É o relatório.

### Voto

Desembargador Gaspar Marques Batista (relator).

A apelação não merece provimento.

No auto de constatação de dano am-

biental, fls. 13, consta que ocorreu corte raso de mata nativa, estando expresso no documento que não foi atingida área de preservação permanente (sublinhei). Assim, está bem claro nos autos que a área em questão não era de preservação permanente, e entendendo que o tipo do art. 48 da lei ambiental tem como pressuposto área de preservação permanente. Se não for esse o entendimento, sempre que alguém deixar uma lavoura sem plantar durante um ano, quando lavar, estará dificultando ou impedindo a regeneração natural da vegetação que fatalmente irá começar a crescer no local.

Portanto, deve ser mantido o decreto absolutório, pois comprovado que o corte raso das espécies vegetais não ocorreu em

área de preservação permanente, circunstância necessária para a configuração do delito do art. 48 da Lei nº 9.605/1998.

Por tais fundamentos, voto pelo improvimento da apelação do Ministério Público.

Desembargador Marco Antônio Ribeiro de Oliveira (revisor) – de acordo com o relator.

Desembargador Marcel Esquivel Hoppe – de acordo com o relator.

Desembargador Gaspar Marques Batista (presidente) – Apelação Crime nº 70046948873, comarca de Tapejara: “à unanimidade, negaram provimento à apelação do Ministério Público, nos termos dos votos proferidos em sessão”.

Julgadora de 1º Grau: Lilian Raquel Bozza Pianezzola.

## Ementário

### TRIBUTÁRIO

#### Contribuição previdenciária sobre verbas indenizatórias. Compensação.

Apelação/Reexame Necessário nº 5002459-93.2010.404.7208-SC

TRF-4ª Região - 1ª Turma

Rel. Des. Federal Maria de Fátima Freitas Labarrère

Data do julgamento: 14/12/2011

Votação: unânime

**Tributário - Mandado de segurança - Contribuição previdenciária sobre verbas indenizatórias - Compensação.**

Reconhecido o direito da impetrante, o indébito pode ser objeto de compensação com parcelas relativas a tributo de mesma espécie e destinação constitucional, devidamente corrigidas pela Selic desde a data do recolhimento.

#### ICMS. Brindes em revistas. Imunidade.

Apelação nº 0152241-52.2006.8.26.0000-Santos-SP

TJSP - 3ª Câmara de Direito Público

Rel. Des. Marrey Uint

Data do julgamento: 19/4/2011

Votação: maioria

**Mandado de segurança - Imunidade tributária - ICMS - Brindes em revistas.**

Estímulo visual disponibilizado para as crianças sem custo adicional na revista. Extensão da imunidade tendo em vista o objetivo da norma constitucional (difusão da cultura). Recurso provido.

### TRABALHO

#### Desvio de função. Ausência de prova contrária. Configuração.

Recurso Ordinário nº 0000128-97.2011.5.02.0472-São Caetano do Sul-SP

TRT-2ª Região - 11ª Turma

Rel. Juíza Federal do Trabalho Maria José Bighetti Ordoño Rebello

Data do julgamento: 20/3/2012

Votação: unânime

#### Desvio de função.

A previsão no contrato de trabalho do empregado acerca da execução de outras tarefas, além daquelas para a qual foi contratado, não confere ao empregador o direito de modificar as funções originais do obreiro para exercer uma atividade mais qualificada, inerente a outro cargo da empresa, sem a remuneração correspondente. Caso contrário, haveria enriquecimento ilícito da empresa.

#### Emprego doméstico. Reconhecimento de vínculo. Possibilidade.

Recurso Ordinário nº 0000384-33.2010.5.04.0015-Porto Alegre-RS

TRT-4ª Região - 9ª Turma

Rel. Des. Juiz Federal do Trabalho Cláudio Antônio Cassou Barbosa

Data do julgamento: 7/7/2011

Votação: maioria

**Vínculo de emprego doméstico.**

A prestação de serviços domésticos em

## Ementário

residência três vezes por semana configura a continuidade exigida para o reconhecimento do vínculo de emprego doméstico.

### PROCESSUAL PENAL

**Competência. Não conhecimento do local da infração penal. Aplicação do art. 72 do CPP.**

Agravo Regimental no Inquérito nº 2.956-DF  
STF - Tribunal Pleno

Rel. Min. Marco Aurélio

Data do julgamento: 19/5/2011

Votação: unânime

**Competência - Queixa-crime - Qualidade do ofendido - Incidência do disposto no art. 72 do Código de Processo Penal.**

Em se tratando de queixa-crime formalizada contra agente público e não se conhecendo o local exato da consumação da infração penal, a competência é regida pelo art. 72 do Código de Processo Penal, ou seja, fica ligada ao foro do domicílio ou da residência do réu.

**Segregação cautelar. Excesso de prazo. Soltura.**

*Habeas Corpus* nº 70040557340-Canoas-RS  
TJRS - 6ª Câmara Criminal

Rel. Des. João Batista Marques Tovo

Data do julgamento: 27/1/2011

Votação: unânime

***Habeas corpus* - Segregação cautelar - Excesso de prazo - Ordem concedida.**

Paciente segregado cautelarmente há mais de 60 dias sem que a denúncia tenha sido oferecida. Embora, por vezes, a jurisprudência flexibilize os prazos para conclusão de inquérito e oferecimento da denúncia, a dilação temporal, no caso concreto, exorbita qualquer limite de razoabilidade, evidenciando contornos de ilegalidade no ato construtivo da liberdade do paciente. Ordem concedida. À unanimidade, concederam a ordem.

### PROCESSUAL CIVIL

**Construção patrimonial. Penhora sobre renda de terceiro. Desconstituição.**

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0069.  
09.026523-7/001-Bicas-MG

TJMG - 5ª Câmara Cível

Rel. Des. Mauro Soares de Freitas

Data do julgamento: 14/1/2010

Votação: unânime

**Processual civil - Agravo de instrumento - Tutela antecipada - Embargos de terceiro - Execução fiscal - Penhora sobre renda (aluguel) de imóvel pertencente à ex-mulher do executado e que nem sequer figura como coobrigada - Fraude à execução - Prova - Ausência.**

1 - Presentes os pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, mormente quanto à prova inequívoca capaz de gerar o convencimento da alegação, restrita à penhora sobre renda (aluguel) de terceiro em execução fiscal, de se reformar a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, mais precisamente para desconstituir o ato de construção patrimonial. 2 - Recurso provido.

**Índice de correção monetária. Substituição após trânsito em julgado. Impossibilidade.**

Recurso Especial nº 1.038.493-MS

STJ - 3ª Turma

Rel. Min. Nancy Andrighi

Data do julgamento: 15/9/2011

Votação: unânime

**Processual civil - Execução - Pretensão de substituição do índice de correção monetária estabelecido em sentença transitada em julgado - Impossibilidade - Coisa julgada.**

1 - Os embargos declaratórios têm como objetivo sanar eventual obscuridade, contradição ou omissão existente na decisão recorrida. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC quando o tribunal de origem pro-

nuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão, como ocorrido na espécie. 2 - Na fase de execução de sentença, é vedada a mudança de critério de correção monetária se esse critério foi expressamente fixado na sentença exequenda transitada em julgado, devendo ser preservada a segurança jurídica e a imutabilidade da sentença. 3 - Na hipótese, ainda que a sentença tenha sido favorável aos executados, que requereram, originalmente, nos embargos à execução, a substituição da TR pelo IGP-M/FGV, a determinação da aplicação do novo índice é obrigatória, não constituindo uma alternativa, à escolha dos executados, em relação ao índice determinado no contrato. 4 - A análise da existência do dissídio é inviável, porque foram descumpridos os arts. 541, parágrafo único, do CPC, e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ. 5 - Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, provido.

### CONSUMIDOR

**Fornecimento de energia elétrica. Interrupção prolongada. Indenização.**

Apelação Cível nº 70040066326-Camaquã-RS

TJRS - 19ª Câmara Cível

Rel. Des. Carlos Rafael dos Santos Júnior

Data do julgamento: 14/6/2011

Votação: unânime

**Fornecimento de energia elétrica - Interrupção - Danos materiais e morais - Indenização.**

Danos causados aos consumidores pela interrupção prolongada do fornecimento de energia. Danos materiais enexo causal. Demonstração nos autos. Art. 333, inciso I, CPC. Responsabilidade objetiva. Art. 20, CDC. Art. 37, § 6º, CF/1988. Negaram provimento.

## Citação eletrônica

Autorizada a realização de citações por meio eletrônico, excetuando-se os processos penais e nos casos de prática de atos infracionais, foi publicado o Provimento nº 2/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, apresentando a orientação do formato a ser seguido no referido procedimento.

Nos casos em que couber a citação eletrônica, ressalvado o emprego da citação postal ou por oficial de Justiça no caso de indisponibilidade do sistema informatizado, o ofício judicial deverá usar o próprio e-mail institucional e enviar para os endereços eletrônicos cadastrados da entidade participante mensagem

eletrônica a ser completa e corretamente preenchida em cada caso em todos os campos próprios, ficando proibido o uso de mensagem com conteúdo e campos diferentes. Se no processo houver mais de uma ré participante, o ofício judicial deverá enviar apenas uma mensagem para citação, caso em que deverá preencher o campo “para” com os e-mails cadastrados por cada uma das rés.

No mesmo dia em que enviada a mensagem de citação eletrônica, o ofício judicial deverá: 1 - lançar nos autos certidão conforme modelo do anexo deste provimento; 2 - providenciar a impressão da mensagem enviada e do respectivo com-

provante de confirmação de entrega, os quais deverão ser juntados, também no mesmo dia, nos autos respectivos; 3 - inserir no sistema informatizado de andamento processual a informação de envio da citação eletrônica.

Se frustrada a entrega para a ré ou para qualquer das rés, o ofício judicial, no máximo até o dia seguinte à transmissão, imprimirá para juntada nos autos somente o comprovante relativo à falha, anotará a ocorrência no sistema informatizado de andamento processual e, de imediato, reenviará a mensagem, sem prejuízo das providências pertinentes à mensagem regularmente entregue. ■

## Correições e Inspeções

Correições Federais	
Data	Órgão
De 29/5	62ª a 66ª Varas do Trabalho de São Paulo
Dia 31/5	1ª a 6ª Varas do Trabalho e o Distribuidor de São Bernardo do Campo
Inspeções Federais	
Data	Órgão
De 28/5 a 1º/6	1ª Vara Federal de Assis; 6ª Vara Federal de Campinas; 1ª Vara Federal de Mauá; 1ª Vara Federal de Presidente Prudente; 6ª Vara Federal de Ribeirão Preto; 3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo; 24ª Vara Federal de São Paulo; 2ª Vara Federal de Taubaté

## Ética Profissional

Incompatibilidade e impedimento - Servidor público municipal - Atuação em favor de advogado contra órgão público.

A incompatibilidade determina a proibição total para o exercício da advocacia e o impedimento, a proibição parcial. Ocorrendo a incompatibilidade, prevista no art. 28, inciso III, da EAOAB, o que se dá não em razão da denominação do cargo, mas em virtude do poder de decisão que detém, especialmente em relação a terceiros,

estará o advogado proibido de continuar exercendo a advocacia. Nesse caso, deverá requerer o cancelamento de sua inscrição na Ordem, nos termos do disposto no art. 11, inciso IV, da EAOAB, e substabelecer, sem reservas, todas as ações patrocinadas. Se ocorrer somente o impedimento, nos termos do art. 30, inciso I, da EAOAB, o advogado não poderá exercer a advocacia contra a Fazenda Pública Municipal, que abrange todas as entidades da administra-

ção direta e indireta, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista, podendo fazê-lo, porém, contra os demais órgãos públicos. Precedente – Processo nº E-3.927/10. Proc. E-4.076/2011 - v.u., em 24/11/2011, do parecer e ementa do rel. dr. Guilherme Florindo Figueiredo - rev. dra. Marcia Dutra Lopes Matrone, presidente dr. Carlos José Santos da Silva.

Fonte: [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br), Tribunal de Ética, Ementário - 548ª Sessão, de 24/11/2011. ■

## Programação Cultural – 11 a 28 junho de 2012

### INSTRUMENTOS SOCIETÁRIOS PARA REALIZAR A SUCESSÃO NA EMPRESA FAMILIAR ■■

COORDENAÇÃO  
Leslie Amendolara

CORPO DOCENTE  
Cesar Amendolara  
Leslie Amendolara  
Pedro Anan Jr.

DATA  
11 a 14 de junho - 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### AUDIÊNCIAS NO PROCESSO CIVIL ■■

COORDENAÇÃO  
Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE  
Luís Eduardo Simardi Fernandes  
Stella Economides Maciel

DATA  
13 e 14 de junho - 9 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### DIREITO CONTRATUAL: POLÊMICAS ATUAIS ■■

COORDENAÇÃO  
Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE  
André Borges de Carvalho Barros  
Bruno Miragem  
Flávio Tartuce  
José Fernando Simão

DATA  
18 a 21 de junho - 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### SEMINÁRIO SOBRE JURIMETRIA ■■

PROMOÇÃO  
Associação dos Advogados de São Paulo - AASP  
Associação Brasileira de Jurimetria - ABJ  
Fundação Getulio Vargas - FGV  
Instituto de Matemática e Estatística da USP - IME-USP  
Instituto Victor Nunes Leal  
Sociedade Brasileira de Direito Público

COORDENAÇÃO  
Marcelo Guedes Nunes

DATA  
21 de junho - 9 h  
Modalidade: presencial

INSCRIÇÕES GRATUITAS

### ESTRATÉGIAS JURÍDICAS E TEMAS ATUAIS NA VISÃO DO TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS ■■

COORDENAÇÃO  
Klayton M. Furuguem

CORPO DOCENTE  
Argos Campos Ribeiro Simões  
Oswaldo Santos de Carvalho

DATA  
25 a 27 de junho - 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 120,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### DIREITO ELEITORAL ■■

EXPOSIÇÃO  
Ricardo Corazza Cury

DATA  
27 e 28 de junho - 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### PRINCIPAIS TEMAS DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ■■

COORDENAÇÃO  
Daniel Amorim Assumpção Neves

CORPO DOCENTE  
Daniel Amorim Assumpção Neves  
Rafael de Oliveira

DATA  
27 e 28 de junho - 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

## Destaque

## PRINCIPAIS ASPECTOS ESTRUTURAIS E JURISPRUDENCIAIS DO TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS (TIT) ■■

**COORDENAÇÃO**

Klayton M. Furuguem

**CORPO DOCENTE**

Fabio Henrique Galinari Bertolucci

José Paulo Neves

**PROGRAMA**

- Sistema eletrônico do Estado de São Paulo. Auto de infração e imposição de multa eletrônico. Funcionamento do sistema eletrônico em primeira instância administrativa (processo, extrato e diário eletrônico).
- Sistema eletrônico do Estado de São Paulo. Funcionamento do sistema eletrônico em segunda instância administrativa (processo, extrato, diário eletrônico e consulta à jurisprudência do TIT).
- Contencioso administrativo. Estrutura e funcionamento das De-

legacias Tributárias de Julgamento e do Tribunal de Impostos e Taxas. Processo administrativo: recursos, prazos processuais e pressupostos de cabimento.

- Guerra fiscal. Transferência/venda de mercadorias interestaduais. Comércio eletrônico.

**DATA**

11 a 14 de junho - 19 h

**MODALIDADES**

Presencial e internet.

**INSCRIÇÕES**

R\$ 100,00 - associados e assinantes

R\$ 120,00 - estudantes de graduação

R\$ 150,00 - não associados

## O melhor preço.

Este é só um dos motivos  
para você fazer o seguro do seu carro  
com a WIM Central de Seguros.



A gente vive pensando em você.

Para Capitais e Grandes Centros, ligue: 4003-3362

Para Demais Regiões, ligue: 0800-888-0042

[www.wim.com.br/aasp](http://www.wim.com.br/aasp)

**Salário Mínimo Federal** - R\$ 622,00 - desde 1º/1/2012  
Decreto nº 7.655/2011

**Salário Mínimo Estadual/São Paulo** - desde 1º/3/2012  
Lei Estadual nº 14.693/2012

1) R\$ 690,00\*      2) R\$ 700,00\*      3) R\$ 710,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2012 - Portaria Interministerial nº 2/2012 c.c. o art. 90 do ADCT

### Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
622,00	11,00	68,42
de 622,00 a 3.916,20	20,00	de 124,40 a 783,20

### Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.174,86	8%
de R\$ 1.174,87 até R\$ 1.958,10	9%
de R\$ 1.958,11 até R\$ 3.916,20	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

**Salário-Família** - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2012)  
Portaria Interministerial nº 2/2012

até R\$ 608,80	R\$ 31,22
de R\$ 608,80 até R\$ 915,05	R\$ 22,00

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em maio/2012	IGP-DI/FGV	1,0386
	IGP-M/FGV	1,0365
	INPC/IBGE	1,0488
	IPC/FIPE	1,0415

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

**Mandato Judicial** - desde 1º/2/2012      R\$ 12,44  
Código 304-9 - Guia Gare  
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.655/2011

**Imposto de Renda** - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.637,11	-	-
de 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
de 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
de 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
acima de 4.087,65	27,5	756,53

### Deduções:

**a)** R\$ 164,56 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.637,11 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.091,35 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

**Seguro-Desemprego** - desde 1º/1/2012

Resolução Codecfat nº 685/2011

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.026,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45	O que exceder a R\$ 1.026,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 821,41.
Acima de R\$ 1.711,45	O valor da parcela será de R\$ 1.163,76 invariavelmente.

	março	abril	maio
<b>Taxa Selic</b>	0,82%	0,71%	-
<b>TR</b>	0,1068%	0,0227%	0,0468%
<b>INPC</b>	0,18%	0,64%	-
<b>IGP-M</b>	0,43%	0,85%	-
<b>BTN+TR</b>	R\$ 1,5668	R\$ 1,5685	R\$ 1,5688
<b>TBF</b>	0,7875%	0,6828%	0,7071%
<b>UFM (anual)</b>	R\$ 108,66	R\$ 108,66	R\$ 108,66
<b>Ufesp (anual)</b>	R\$ 18,44	R\$ 18,44	R\$ 18,44
<b>UPC (trimestral)</b>	R\$ 22,24	R\$ 22,28	R\$ 22,28
<b>SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal</b>	2,2927	2,3030	2,3078
<b>Poupança</b>	0,6073%	0,5228%	0,5470%
<b>Ufir</b>	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000      R\$ 1,0641		